



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4111

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Resposta ao Recurso Administrativo do Credenciamento de Saúde – Chamada Pública Nº 003/2021-CPL/FMS/BA.** (Dayana Macedo Mineira da Silva – Me).
- **Resposta ao Recurso Administrativo do Credenciamento de Saúde – Chamada Pública Nº 003/2021-CPL/FMS/BA.** (M.M Lima Serviços Fisioterapêuticos).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO CREDENCIAMENTO DE SAÚDE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021-CPL/FMS/BA.

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, a prestar os serviços especializados em fisioterapia previstos no Programa Pactuada Integrada – PPI e em conformidade com a Tabela Nacional do SUS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ibotirama e população referenciada, nos termos do Edital.

DECISÃO:

Trata-se de Recurso Administrativo acima mencionado, apresentado pela empresa DAYANA MACEDO MINEIRO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.731.032/0001-34, estabelecida à Rua Professor Machado, 9 A, Bairro São Francisco, Ibotirama, Bahia, CEP: 47.520-000, fone (77) 99904-5394, e-mail: fisioclinicafinanceiro@gmail.com.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 41, § 1º, conforme os excertos seguintes:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

Assim como o item 7 do Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 003/2021, prevê sobre Recursos.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 27/04/2021, às 08:30 hs, conforme extrato do aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, no dia 09/04/2021. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Item 7 do Edital, o Recurso Administrativo foi protocolado tempestivamente, no dia 29/04/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3 FORMA: o recurso administrativo da recorrente foi protocolado via petição física, formalizado pelo meio previsto no item 7 do Edital.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

A Recorrente apresentou o Recurso Administrativo, pleiteando:

- a) A reforma da decisão que indeferiu seu credenciamento, tornando-a credenciada;
- b) A anulação de todos os atos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 003/2021, a partir da fase de apresentação das propostas escritas, com o seu consequente refazimento;
- c) Que o pregoeiro se abstenha de exigir que os licitantes reconheçam firma das propostas apresentadas, considerando que se fizeram presentes pessoalmente na sessão;
- d) Da necessidade de renovação dos atos do pregão demonstrada a insubsistência da desclassificação da recorrente;
- e) A suspensão da publicação quanto ao credenciamento dos demais licitantes, considerando a necessidade de refazimento da sessão pública de credenciamento;

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO:

O referido Recurso Administrativo foi encaminhado para a área técnica responsável, do qual se constatou que as alegações da Recorrente não merecem prosperar tendo em vista que o **Chamamento Público** é um procedimento específico de dispensa de procedimento **licitatório**, ou seja, não é uma **modalidade de licitação, portanto tem suas peculiaridades distintas**.

Uma delas é que não existe pregoeiro, como alega a Recorrente em seu recurso e sim uma comissão composta pelo presidente e secretários.

Outro fato que chama a atenção, é que a Recorrente atendeu ao item XI-3 do Edital, que pede o documento "**Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade**" com firma reconhecida na assinatura, e como na



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

própria ata relata a pedido da Recorrente que por um lapso na hora da arrumação da documentação acabaram passando por despercebido a autenticação da Proposta do Credenciamento.

As regras pertinentes ao Chamamento Público/Credenciamento estão prevista no Edital n.º 003/2021 e a Recorrente deixou de cumprir o requisito previsto no subitem 5.2.1, do Edital, que foi não ter reconhecido firma da proposta, onde a mesma reconhece seu erro em seu Recurso e pediu também para **que constasse na Ata da Sessão Pública, que “foi um lapso na hora da arrumação dos documentos”, o item 5.7 do Edital é bastante claro, senão vejamos: “Se a documentação de habilitação e proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do edital e seus anexos, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo, considerar a empresa inabilitada.”**

Ao deixar de reconhecer firma da proposta a Recorrente infringiu claramente o subitem 5.2.1 do Edital, sendo assim este o motivo do qual a mesma não foi Credenciada, em razão de não atender a todos os requisitos do Edital.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa DAYANA MACEDO MINEIRO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.731.032/0001-34.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela improcedência do Recurso formulado, e mantenho o Edital de Chamamento Público/Credenciamento N.º 003/2021 e a inabilitação da



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

empresa DAYANA MACEDO MINEIRO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.731.032/0001-34, por infringir o previsto no subitem 5.2.1 do Edital acima citado.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Ibotirama, 03 de maio de 2021.



ADEMILTON MENDONÇA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 -
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

Página 5 de 5



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO CREDENCIAMENTO DE
SAÚDE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021-CPL/FMS/BA.**

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, a prestar os serviços especializados em fisioterapia previstos no Programa Pactuada Integrada – PPI e em conformidade com a Tabela Nacional do SUS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ibotirama e população referenciada, nos termos do Edital.

DECISÃO:

Trata-se de Recurso Administrativo acima mencionado, apresentado pela empresa individual M.M LIMA SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.485.977/0001-49, estabelecida à Rua Nossa Senhora da Guia, n.º 153, Centro, Ibotirama, Bahia, CEP: 47.520-000, fone (77) 99843-1118, e-mail: renovacentrofisioterapeutico@hotmail.com.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 41, § 1º, conforme os excertos seguintes:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

Assim como o item 7 do Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 003/2021, prevê sobre Recursos.

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 27/04/2021, às 08:30 hs, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, no dia 09/04/2021. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Item 7 do Edital, o Recurso Administrativo foi protocolado tempestivamente, no dia 30/04/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3 FORMA: o recurso administrativo da recorrente foi protocolado via petição física, formalizado pelo meio previsto no item 7 do Edital.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

A Recorrente apresentou o Recurso Administrativo, pleiteando:

- a) O recebimento do recurso;
- b) Que seja deferido o credenciamento da Recorrente;
- c) Que seja notificada a Recorrente de todo o trâmite do processo administrativo de credenciamento, bem como ciência da conclusão e o respectivo resultado do referido pedido de credenciamento;

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO:

O referido Recurso Administrativo foi encaminhado para a área técnica responsável, do qual se constatou que as alegações da Recorrente não merecem prosperar tendo em vista que o **Chamamento Público** é um procedimento específico de dispensa de procedimento **licitatório**, ou seja, não é uma **modalidade de licitação, portanto tem suas peculiaridades distintas.**

As regras pertinentes ao Chamamento Público/Credenciamento estão prevista no Edital n.º 003/2021 e a Recorrente deixou de cumprir alguns requisitos previstos no subitem 5.2.1, do Edital, que foi não ter reconhecido firma da proposta e do atestado de capacidade técnica e também não apresentou a certidão de concordata e falência exigida no Preâmbulo, XI-3, alínea c. O item 5.7 do Edital é bastante claro, senão vejamos: **“Se a documentação de habilitação e proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do edital e seus anexos, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo, considerar a empresa inabilitada.”**

Ao deixar de reconhecer firma da proposta e do atestado de capacidade técnica e não ter apresentado a certidão de concordata e falência a



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 -
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

Recorrente infringiu claramente o subitem 5.2.1 do Edital e o previsto no Preâmbulo, XI-3, alínea c, sendo assim estes os motivos dos quais a mesma fora inabilitada.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa individual M.M LIMA SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.485.977/0001-49.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela improcedência do Recurso formulado, e mantenho o Edital de Chamamento Público/Credenciamento N.º 003/2021 e a inabilitação da empresa individual M.M LIMA SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.485.977/0001-49, por infringir **claramente o subitem 5.2.1 e o Preâmbulo, XI-3, alínea c** do Edital acima citado.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

Ibotirama, 03 de maio de 2021.

ADEMILTON MENDONÇA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 –
Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br